



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E  
INCLUA EM PAUTA

18 MAR 2025

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa

18 MAR 2025

Protocolo: 883/25

PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA

Nº 777/25

AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

Institui, no âmbito do Estado de Rondônia, a Campanha “Maio Laranja”, dedicada ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Rondônia, a Campanha “Maio Laranja”, dedicada ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes, a ser realizada, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º A Campanha “Maio Laranja”, a ser realizada, anualmente, no mês de maio, passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º São objetivos da Campanha “Maio Laranja”:

I - conscientizar a sociedade sobre a importância do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - incentivar a participação da comunidade na prevenção e na denúncia de casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

III - promover o debate sobre políticas públicas de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescente;

IV - capacitar profissionais das áreas da educação, saúde, assistência social e segurança pública para identificar, prevenir e lidar com casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

V - estimular a criação e o fortalecimento de redes de proteção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

VI - assegurar a aplicação da Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, que “Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
<p>Adolescentes”, e da Lei nº 14.432, de 03 de agosto de 2022, que “Institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes”.</p>			
<p>Art. 4º Durante a realização da Campanha “Maio Laranja”, o Estado poderá promover a ampla divulgação do evento, valendo-se de ações integradas e intersetoriais envolvendo, principalmente, a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.</p>			
<p>Parágrafo único. O Poder Público poderá firmar parcerias e/ou buscar cooperação com Órgãos e entidades que integram a rede de proteção para crianças e adolescente, seja de iniciativa pública, ou de outros setores da sociedade civil que atuem em sua defesa.</p>			
<p>Art. 5º A conscientização sobre o abuso e a violência sexual contra crianças e adolescentes nas escolas e demais instituições educacionais poderá ocorrer por meio de:</p>			
<p>I - realização de palestras e debates sobre as políticas públicas voltadas ao combate ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes;</p>			
<p>II - disponibilização de materiais didáticos informativos e educativos sobre o tema para crianças e adolescentes;</p>			
<p>III - implementação de ações que envolvam a equipe pedagógica das instituições de ensino, a comunidade escolar e os responsáveis pelos alunos;</p>			
<p>IV - organização de concursos de redação, poesia e produção de artigos sobre o tema, com o intuito de estimular a reflexão e dar visibilidade ao assunto;</p>			
<p>V - afixação de cartazes informativos com o número do canal de denúncia Disque 100, os contatos dos Conselhos Tutelares locais e mensagens de orientação, incentivando vítimas e</p>			

4



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
testemunhas a denunciarem casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.			
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.			
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.			
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2025.			
 <b>IEDA CHAVES</b> Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, fundamentada no art. 39, caput, da Constituição do Estado, bem como no art. 153, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, tem por escopo instituir, em âmbito estadual, a Campanha "Maio Laranja", voltada ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Enfatiza-se que a matéria aqui tratada foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo a natureza legislativa e sendo de iniciativa concorrente, capitulando o art. 39, caput, da Constituição do Estado, conforme segue:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

O abuso e a violência sexual contra crianças e adolescentes são questões de extrema gravidade e impacto social, exigindo a atuação incisiva do poder público na prevenção, conscientização e combate a essas práticas. De acordo com dados da Fundação Abrinq, a violência sexual no Brasil é um problema que afeta majoritariamente crianças e adolescentes. Em 2022, foram registradas 62.091 (sessenta e duas mil e noventa e uma) notificações, das quais mais de 45.000 (quarenta e cinco mil) tiveram como vítimas pessoas com menos de 19 (dezenove) anos de idade. Essa proporção equivale a 73,8% (setenta e três vírgula oito por cento), ou seja, em média, a cada 4 (quatro) casos de violência sexual no país, 3 (três) envolvem crianças ou adolescentes.

A proposta legislativa busca garantir uma abordagem intersetorial e contínua para a conscientização da população, fortalecendo a rede de proteção e promovendo ações educativas nas escolas, uma vez que a educação é uma ferramenta fundamental para prevenir

4



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

e identificar situações de abuso. A campanha se alinha às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que prevê, em seu art. 4º, a responsabilidade do Estado, da sociedade e da família na proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, à segurança e à proteção contra qualquer forma de violência. A implementação da Campanha "Maio Laranja" no calendário oficial do Estado de Rondônia reforça esse compromisso, mobilizando esforços institucionais e sociais para enfrentar essa grave violação de direitos humanos.

Além da fundamentação legal, a relevância social da presente medida se manifesta na necessidade de ampliar o conhecimento sobre os sinais de abuso e exploração sexual, bem como fortalecer as redes de denúncia e atendimento às vítimas. Ações educativas, campanhas de sensibilização e a participação ativa da sociedade são estratégias essenciais para romper o ciclo da violência e garantir que crianças e adolescentes cresçam em um ambiente seguro e saudável.

A implementação da Campanha "Maio Laranja" também se insere no contexto de fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e juventude, promovendo maior articulação entre os órgãos responsáveis pela proteção e acolhimento das vítimas. A efetividade dessas ações depende não apenas da criação de normativas, mas da execução de medidas concretas que ampliem o acesso à informação e fomentem a capacitação de profissionais que atuam na linha de frente do enfrentamento à violência sexual infantojuvenil.

É importante ressaltar que a sociedade civil tem papel fundamental na identificação e denúncia de casos de abuso e exploração sexual. Dessa forma, a campanha visa estimular a participação ativa da população na construção de uma cultura de proteção, reforçando canais de denúncia como o Disque 100 e promovendo o engajamento de comunidades, escolas e famílias na luta contra essa grave violação de direitos.

el



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
<p>Dessa maneira, a inclusão da Campanha "Maio Laranja" no calendário oficial do Estado de Rondônia representa um compromisso perene com a infância e a juventude, consolidando ações de prevenção e combate à violência sexual e garantindo que esse tema receba a devida atenção por parte do poder público e da sociedade.</p>			
<p>Diante do exposto, a aprovação desta proposta se faz urgente e necessária, pois representa um avanço significativo na luta contra a violência sexual infantojuvenil, promovendo maior proteção e conscientização acerca do tema em todo o Estado de Rondônia.</p>			
<p>Por todas essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2025.</p>			
<p style="text-align: center;"> <b>IEDA CHAVES</b> Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL</p>			